



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 046 DE 31 DE Março DE 2026.

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
0911	31/03/26	

Institui o Programa de Atendimento Domiciliar em Saúde para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras Deficiências no Município de Mococa, e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, aprovou o Projeto de Lei n° 046 /2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atendimento Domiciliar em Saúde para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, com o objetivo de viabilizar, no âmbito domiciliar, a vacinação e a coleta de exames laboratoriais, respeitadas as condições clínicas, funcionais e sensoriais dos beneficiários.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidades:

I – assegurar o acesso à saúde de forma segura, humanizada e adaptada às limitações de crianças, adolescentes e adultos com TEA e outras deficiências;

II – reduzir barreiras físicas e os riscos de crises comportamentais e sensoriais decorrentes do deslocamento e da permanência em ambientes clínicos ou laboratoriais, quando houver dificuldade ou impossibilidade de locomoção até as unidades de saúde;

III – promover a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;

IV – favorecer a adesão ao calendário vacinal e a realização de exames laboratoriais por meio da atenção domiciliar.

**Art. 3º** O Programa contemplará os seguintes serviços:

I – aplicação de vacinas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI) e em campanhas oficiais;

II – coleta de exames laboratoriais.

Parágrafo único. O atendimento domiciliar será realizado em horário previamente agendado, no ambiente familiar, com o apoio do cuidador ou responsável, quando necessário.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários do Programa crianças, adolescentes e adultos com:



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

I – diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com nível de suporte 2 ou 3;

II – outras deficiências, desde que apresentem limitações comportamentais, sensoriais ou físicas que dificultem ou inviabilizem o atendimento em unidades de saúde convencionais.

§ 1º A inclusão no Programa dar-se-á mediante solicitação do responsável legal ou do próprio paciente, quando capaz, e poderá ser instruída com:

a) laudo médico, psicológico ou multiprofissional que indique as limitações ou necessidades específicas do paciente; ou

b) declaração fundamentada de profissional de saúde ou educação que ateste as limitações referidas.

§ 2º Os atendimentos serão agendados de forma coordenada pela equipe de saúde responsável, por meio presencial, telefônico ou outros canais oficiais da Prefeitura Municipal de Mococa.

**Art. 5º** As equipes responsáveis pelos atendimentos domiciliares serão compostas preferencialmente por profissionais integrantes da rede municipal de saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de março de 2026.**

  
**ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI**  
Vereadora/PODEMOS

  
**ADRIANA BATISTA DA  
SILVA**  
Vereadora/União Brasil

  
**ADRIANA PERIANEZ RUIZ**  
Vereadora/PSD

  
**FRANCIELLI MARTINS  
FIALHO**  
Vereadora / PSB



# **Câmara Municipal de Mococa**

## **PODER LEGISLATIVO**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por finalidade garantir o acesso humanizado à vacinação e à coleta de exames laboratoriais para pessoas com deficiência no município de Mococa, considerando as barreiras físicas, sensoriais e emocionais que frequentemente dificultam o deslocamento e a permanência em unidades de saúde.

O projeto abrange pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência múltipla e deficiência física, reconhecendo que esses grupos enfrentam desafios específicos que demandam atenção diferenciada. A deficiência múltipla, caracterizada pela associação de duas ou mais deficiências, resulta em limitações significativas nas atividades da vida diária e na participação social, exigindo cuidados constantes e apoio intensivo.

Entre os principais fatores que justificam a instituição do Programa, destacam-se:

- a dificuldade de mobilidade de pessoas com deficiência física severa ou múltipla;
- as reações comportamentais e sensoriais de pessoas com TEA diante de situações novas, ruídos e aglomerações;
- a ausência de transporte adaptado ou de suporte familiar suficiente para viabilizar o deslocamento até as unidades de saúde;
- a necessidade de ambiente previsível, seguro e acolhedor para a realização de procedimentos invasivos, como a aplicação de vacinas.

A execução da iniciativa, em articulação entre as equipes da Atenção Básica e instituições especializadas do município, garantirá o acesso equitativo e o acolhimento integral desse público, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

O Programa de Atendimento Domiciliar em Saúde para Pessoas com Deficiência representa um avanço na promoção da equidade e da inclusão em saúde, fortalecendo o compromisso do município de Mococa com a proteção, o cuidado e a qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias.



# **Câmara Municipal de Mococa**

## **PODER LEGISLATIVO**

Trata-se de uma política pública necessária, inclusiva e viável, que reconhece a singularidade de uma parcela da população que ainda encontra dificuldades reais para usufruir plenamente de seus direitos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de março de 2026.**

  
**ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI**  
Vereadora/PODEMOS

  
**ADRIANA BATISTA DA  
SILVA**  
Vereadora/União Brasil

  
**ADRIANA PERIANEZ RUIZ**  
Vereadora/PSD

  
**FRANCIELLI MARTINS  
FIALHO**  
Vereadora / PSB